CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 10 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0134/81

ASSUNTO

Desafeta parte de bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação da Colônia Tabuleirense e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0030

LEI Nº 5507 DE 24 / 11 / 1981 (Sancionada)

DIOM Nº 7287 DE 01 / 12 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5507 DE 24 DE 11 DE 1981

DESAFETA PARTE DE BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA ATUAL FINALIDADE, COMO PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL, UM TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DO SÍTIO SÃO GERARDO, EM MESSEJANA, FORTALEZA, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 47,00M (QUARENTA E SETE METROS), COM O LOTE 1 E A RUA 3 DO DITO LOTEAMENTO: AO SUL, COM A RUA RUA 6, POR ONDE MEDE 47,00M (QUARENTA E SETE METROS); AO LESTE, POR ONDE MEDE 50,25M (CINQUENTA METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM ÁREA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA, E AO OESTE, POR ONDE MEDE 81,49, (OITENTA E UM METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS), COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE HUGO MATOS GURGEL E OUTROS.

ART. 2º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR A ÁREA DE TERRAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA TABULEIRENSE, EM FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CAPITAL DO ESTADO, PARA ALI A MENCIONADA ENTIDADE CONSTRUIR SUA SEDE E EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SEUS SERVIÇOS SÓCIO-EDUCATIVO-ASSISTENCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALI PORVENTURA REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOR INICIADA, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A QUE SE DESTINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Novembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0030

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 214
Data / 05.10.81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação da Colônia Tabuleirense e dá outras providências".

Cumpre esclarecer que, na área de terras de que cogita a propositura, a instituição donatária deverá construir sua sede e demais edificações para instalação e funcionamento dos seus serviços sócio-educativo-assistenciais.

Sendo a Associação da Colônia Tabuleirense uma entidade sem fins lucrativos, voltada inteiramente para a promoção do bem-estar social da comunidade, especialmente das pessoas oriundas do Município de Tabuleiro do Norte, neste Estado, merece ela, sem dúvida, todo o apoio da Municipalidade de Fortaleza no empenho por executar, a contento, o seu vasto programa sócio-educativo-cultural, na forma prevista em seu Estatuto social.

Sempre vejo com muita simpatia o trabalho de instituições particulares em favor da coletividade, sem viso de lucro ou de qualquer proveito próprio, como esse que a referida Associação desenvolve entre nós, desde que fundada a 21 de abril do ano pretérito, uma vez que tais atividades representam, de uma certa maneira, uma apreciável colaboração ao Poder Público, nem sempre capacitado, pelas naturais limitações de ordem financeira, a arcar com o ônus da solução de todos os problemas que angustiam o povo, em suas legítimas aspirações por uma vida melhor.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Fl. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Daí a iniciativa, em que ora me detenho, de levar à lúcida decisão dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei em referência, certo de que, graças ao espírito de compreensão e boa vontade dos Senhores Vereadores, encontrará o mesmo a devida acolhida nessa Augusta Casa.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 134/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/10/1981
PRESIDENTE

Desafeta parte de bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação da Colônia Tabuleirense e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 04/11/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 04/11/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, um terreno localizado no Loteamento do Sítio São Gerardo, em Messejana, Fortaleza, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 47,00m (quarenta e sete metros), com o lote 1 e a Rua 3 do dito Loteamento; ao Sul, com a sua Rua 6, por onde mede 47,00m (quarenta e sete metros); ao Leste, por onde mede 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros), com área institucional da Prefeitura, e ao Oeste, por onde mede 81,49m (oitenta e um metros e quarenta e nove centímetros), com imóveis de propriedade de Hugo Matos Gurgel e outros.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar a área de terras de que trata o artigo anterior à Associação da Colônia Tabuleirense, em Fortaleza, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado, para ali a mencionada entidade construir sua sede e edificações para instalação e funcionamento dos seus serviços sócio-educativo-assistenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali porventura realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção das edificações a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/81.

APROVADO
19
PRESIDENTE

DESAFETA PARTE DE BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA ATUAL FINALIDADE, COMO PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL, UM TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DO SÍTIO SAÕA GERARDO, EM MESSEJANA, FORTALEZA, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 47,00M (QUARENTA E SETE METROS), COM O LOTE 1 E A RUA 3 DO DITO LOTEAMENTO; AO SUL, COM A SUA RUA 6, POR ONDE MEDE 47,00M (QUARENTA E SETE METROS); AO LESTE, POR ONDE MEDE 50,25M (CINQUENTA METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM ÁREA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA, E AO OESTE POR ONDE MEDE 81,49M (OITENTA E UM METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS), COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE HUGO MATOS GURGEL E OUTROS.

ART. 2º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR A ÁREA DE TERRAS DE QUE TRTA O ARTIGO ANTERIOR À ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA TABULEIRENSE, EM FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CAPITAL DO ESTADO, PARA ALI A MENCIONADA ENTIDADE CONSTRUIR SUA SEDE E EDIFICAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SEUS SERVIÇOS SÓCIO-EDUCATIVO-ASSISTENCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONTINUAÇÃO:

QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALI PORVENTURA REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOR INICIADA, NO PRAZO DE 2 (ANOS) ANOS, A CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZ , EM 11 DE 11 DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1596 /81

Fortaleza, 19 de novembro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que" Desafeta parte de bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação da Colônia Tabuleirense e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.